



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39.340-000

Publicado no quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal no período:  
De 01/03/2023 a 01/04/2023

**DECRETO Nº 026, DE 01º DE MARÇO DE 2023.**

## FIXA NORMAS PARA O PARCELAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIO MUNICIPAL EM ATRASO.

  
Responsável pela publicação

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, a Lei nº 39/2022 - novo Código Tributário Municipal e demais normas legais que regem a matéria;

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 39/2022 e disciplina o Parcelamento de Crédito Tributário em Atraso, a fim de possibilitar o parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, de qualquer espécie desde que seja requerido pelo contribuinte, preposto ou interessado.

**Art. 2º** O pedido de parcelamento abrange os débitos originários de tributos municipais vencidos, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

**Art. 3º** O pedido de parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado ao Protocolo Geral do Setor de Arrecadação.

**Art. 4º** Para obter os benefícios do parcelamento, deve o devedor confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora instituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos.

**Art. 5º** Podem pleitear o parcelamento as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39.340-000

**Parágrafo único** - As pessoas legitimadas a optar pelo parcelamento podem fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com firma reconhecida.

**Art. 6º** No ato do protocolo do requerimento de parcelamento o servidor poderá solicitar documentação complementar conforme cada caso para instruir o processo.

**Art. 7º** Deferido o parcelamento, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal.

**Art. 8º** Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, e conforme Artigo 38 da Lei Municipal 39/2022 o pagamento e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios:

I - O pagamento da 1ª (primeira) parcela far-se-á mediante o respectivo recolhimento na data da assinatura do correspondente termo de parcelamento, cujo valor mínimo deve corresponder a 10% (dez por cento) do montante do débito para dívidas até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e de 20% (vinte por cento) do montante do débito para dívidas acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - O pagamento poderá ser efetuado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, observando-se o que estabelece o artigo anterior;

III - Cada parcela mensal, atualizada monetariamente e acrescida dos juros e multa previstos pela legislação tributária do Município, será expressa em reais e deverá ser quitada até o seu vencimento junto aos bancos e instituições contratadas com o Município.

IV - O valor das parcelas será de acordo com o montante da dívida confessada e atualizada, porém nenhuma será inferior à:

- 1 – Parcela mínima de R\$ 50,00 – Para débitos até R\$ 1.000,00;
- 2 - Parcela mínima de R\$ 150,00 – Para débitos acima de R\$ 1.000,00 até R\$ 5.000,00;
- 3 - Parcela mínima de R\$ 500,00 – Para débitos acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 15.000,00;
- 4 - Parcela mínima de R\$ 1.000,00 – Para débitos acima de R\$ 15.000,00.

V - O pagamento de parcela em atraso somente dar-se-á mediante a solicitação de emissão de nova guia para pagamento com as onerações legais junto à Secretaria de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39.340-000

**Art. 9º** Deferido o parcelamento, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor com direito à obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa, ressalvada a hipótese de inadimplência.

**Art. 10º** O pedido de parcelamento incluirá débitos relativos aos respectivos cadastros imobiliário ou mobiliário, ou inscrição municipal, de responsabilidade do contribuinte, de acordo com a solicitação deste.

**Art. 11º** Deferido o pedido de parcelamento, o pagamento do débito mediante a assinatura do respectivo termo de parcelamento fica condicionada à comprovação da desistência, com renúncia expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos incluídos no programa ora criado, devendo, outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.

§ 1º Na desistência de ação judicial deve o contribuinte suportar as custas processuais e as despesas judiciais, bem como os honorários advocatícios fixados pelo Juízo.

§ 2º A comprovação da desistência e renúncia de ação judicial ou pleito administrativo, na forma estabelecida por este artigo, dar-se-á mediante apresentação da respectiva petição ou requerimento devidamente protocolado no órgão competente.

§ 3º Se, por qualquer motivo, a desistência e renúncia da ação ou recurso judicial não for homologada por sentença, o Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, pode cancelar o respectivo termo de parcelamento e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos no pedido de parcelamento.

§ 4º Se o débito incluído no parcelamento estiver ajuizado, o Poder Executivo Municipal requererá a suspensão da respectiva ação de execução fiscal até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá a penhora já realizada nos autos, sendo essa, condição para o deferimento do pedido de parcelamento.

**Art. 12º** Após deferido o parcelamento nos termos deste Decreto, fica vedado o reparcelamento no âmbito administrativo dos débitos reconhecidos e confessados, em caso de atraso em seus pagamentos, os quais serão cobrados judicialmente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39.340-000

**Art. 13º** Deixando o contribuinte de efetuar o pagamento de três parcelas consecutivas, implicara o cancelamento automático do parcelamento, devendo o Setor de Arrecadação elaborar o cálculo do saldo devedor, acrescido dos encargos legais, fazendo expedir certidão atualizada da dívida ativa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, para imediata cobrança judicial.

**Art. 14º** O pedido de parcelamento não impede que a exatidão dos valores confessados, quanto a débitos relativos ao ISSQN, seja posteriormente revisados pelo Fisco Municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar.

**Parágrafo único** - Apurada pelo Fisco Municipal inexatidão do valor confessado, o respectivo montante poderá ser incluído no pedido de parcelamento, desde que cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências deste Decreto.

**Art. 15º** O Setor de Arrecadação é o órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação deste Decreto.

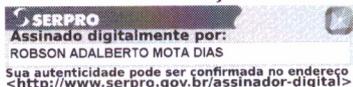
**Art. 16º** A opção pelo pedido de parcelamento da dívida, sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste decreto e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

**Art. 17º** A administração do parcelamento será exercida pelo Setor de Arrecadação do Município, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do programa de parcelamento.

**Art. 18º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

Coração de Jesus/MG, em 01º de março de 2023

  
Assinado digitalmente por:  
ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS**

**Prefeito Municipal**